



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Listagem n.º 5/2017

Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha

1 — A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos aprovou, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho e da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da mesma Lei Orgânica n.º 2/2005, a seguinte listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política, com vista ao controlo dos preços de aquisição ou de venda de bens e serviços prestados:

I — Rendas e Alugueres:

A) Salas/Espaços:

Sedes de campanha (preço por m²):

Lisboa e Porto	Entre	16,00 €
	e	20,00 €
Cidades — + 50 000 eleitores	Entre	12,00 €
	e	15,00 €
Cidades — de 10 000 a 50 000 eleitores	Entre	8,00 €
	e	10,00 €
Localidades — — 10 000 eleitores	Entre	4,00 €
	e	5,00 €

Salas de espetáculos:

Menos de 500 pessoas	Entre	1 400,00 €
	e	1 750,00 €
De 500 a 1000 pessoas	Entre	3 000,00 €
	e	3 750,00 €
De 1000 a 2000 pessoas	Entre	4 000,00 €
	e	5 000,00 €
Mais de 2000 pessoas	Entre	6 400,00 €
	e	8 000,00 €

B) Viaturas:

Veículos Utilitários

Para 15 dias	Entre	439,00 €
	e	549,00 €

Veículos Utilitários

Para 30 dias	Entre	702,00 €
	e	889,00 €

Veículos Familiares

Para 15 dias	Entre	1 092,00 €
	e	1 467,00 €

Veículos Familiares

Para 30 dias	Entre	1 787,00 €
	e	2 347,00 €

Veículos de Transporte de Passageiros (8/9 lugares)

Para 15 dias	Entre	1 033,00 €
	e	1 287,00 €

Veículos de Transporte de Passageiros (8/9 lugares)

Para 30 dias	Entre	1 685,00 €
	e	2 066,00 €

Veículos de Transporte de Mercadorias (15/20 m³)

Para 15 dias	Entre	1 109,00 €
	e	1 552,00 €

Veículos de Transporte de Mercadorias (15/20 m³)

Para 30 dias	Entre	1 963,00 €
	e	2 399,00 €

C) Aluguer de estruturas metálicas para cartazes ou telas (preço por unidade):

Formatos comuns		Até 3 meses	Entre 3 e 6 meses
8 × 3	Entre	600,00 €	563,00 €
	e	975,00 €	900,00 €
4 × 3	Entre	525,00 €	488,00 €
	e	800,00 €	750,00 €
3 × 2	Entre	300,00 €	263,00 €
	e	450,00 €	400,00 €
2,40 × 1,70	Entre	300,00 €	263,00 €
	e	450,00 €	400,00 €
1,75 × 1,25	Entre	113,00 €	75,00 €
	e	250,00 €	150,00 €

Outros formatos		Até 3 meses	Entre 3 e 6 meses
6 × 2,25	Entre	488,00 €	450,00 €
	e	700,00 €	650,00 €
4 × 1,5	Entre	300,00 €	263,00 €
	e	450,00 €	400,00 €

II — Combustíveis:

Gasóleo (preço por litro)	Entre	1,186 €
	e	1,500 €
Gasolina 95 (preço por litro)	Entre	1,396 €
	e	1,730 €

III — Material de propaganda: Conceção, Produção, Distribuição e Afixação:

Colagem de cartazes em papel (preço por unidade):

8 × 3	Entre	50,00 €
	e	60,00 €
2,40 × 1,70	Entre	25,00 €
	e	35,00 €

Colagem de cartazes em vinil (preço por unidade):

8 × 3	Entre	60,00 €
	e	70,00 €
2,40 × 1,70	Entre	30,00 €
	e	40,00 €

Substituição de telas (preço por unidade):

8 × 3	Entre	40,00 €
	e	50,00 €
6 × 2,25	Entre	25,00 €
	e	35,00 €
4 × 1,5	Entre	15,00 €
	e	25,00 €

Produção de cartazes e telas (preço por unidade):

Impressão digital em papel

8 × 3	Entre	135,00 €
	e	250,00 €
4 × 3	Entre	75,00 €
	e	150,00 €
3 × 2	Entre	38,00 €
	e	100,00 €
2,40 × 1,70	Entre	38,00 €
	e	100,00 €
1,75 × 1,25	Entre	19,00 €
	e	50,00 €

Impressão digital em vinil

8 × 3	Entre	225,00 €
	e	400,00 €
4 × 3	Entre	113,00 €
	e	200,00 €
3 × 2	Entre	56,00 €
	e	125,00 €
2,40 × 1,70	Entre	38,00 €
	e	75,00 €
1,75 × 1,25	Entre	19,00 €
	e	50,00 €
6 × 2,25	Entre	113,00 €
	e	190,00 €
5 × 2	Entre	105,00 €
	e	180,00 €
4 × 1,5	Entre	60,00 €
	e	120,00 €

Impressão serigráfica em papel		1 000			
8 × 3	Entre e	19,00 €			
		50,00 €			
2,40 × 1,70	Entre e	11,00 €			
		30,00 €			
Impressão serigráfica em vinil		1 000			
8 × 3	Entre e	75,00 €			
		150,00 €			
2,40 × 1,70	Entre e	8,00 €			
		20,00 €			
Cartazes 0,68 × 0,48		500			
Em papel <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,40 €			
		0,60 €			
Cartazes A1 (59,4 × 84,1 cm)		500			
Em papel <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,50 €			
		0,55 €			
Em papel <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,60 €			
		0,65 €			
Cartazes A2 (42 × 59,4 cm)		500			
Em papel <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,45 €			
		0,50 €			
Em papel <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,50 €			
		0,55 €			
Folhetos/desdobráveis (preço por unidade):		500	1 000	5 000	10 000
A4 — <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,33 €	0,22 €	0,06 €	0,04 €
		0,44 €	0,24 €	0,08 €	0,06 €
A4 — <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,48 €	0,26 €	0,09 €	0,09 €
		0,50 €	0,28 €	0,11 €	0,10 €
A3 — <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,47 €	0,24 €	0,08 €	0,06 €
		0,48 €	0,26 €	0,10 €	0,08 €
A3 — <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,48 €	0,26 €	0,09 €	0,07 €
		0,50 €	0,28 €	0,11 €	0,09 €
Monofolhas/«Flyers» (preço por unidade):		500	1 000	5 000	10 000
A4 — <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,40 €	0,21 €	0,05 €	0,03 €
		0,42 €	0,23 €	0,07 €	0,05 €
A4 — <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,43 €	0,22 €	0,06 €	0,04 €
		0,45 €	0,24 €	0,08 €	0,06 €
A5 — papel 80 g	Entre e	0,51 €	0,27 €	0,03 €	0,02 €
		0,53 €	0,29 €	0,08 €	0,04 €
A5 — <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,39 €	0,21 €	0,04 €	0,02 €
		0,41 €	0,22 €	0,06 €	0,04 €
A5 — <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,42 €	0,21 €	0,04 €	0,02 €
		0,44 €	0,23 €	0,06 €	0,04 €
10 × 20 cm — <i>couché</i> 135 g	Entre e	0,39 €	0,19 €	0,04 €	0,02 €
		0,41 €	0,21 €	0,06 €	0,04 €
10 × 20 cm — <i>couché</i> 200 g	Entre e	0,41 €	0,21 €	0,04 €	0,02 €
		0,43 €	0,23 €	0,06 €	0,04 €
15 × 15 cm	Entre e	0,28 €	0,14 €	0,04 €	0,03 €
		0,29 €	0,16 €	0,06 €	0,05 €
Postais (preço por unidade):		1 000	5 000	10 000	
Em papel <i>couché</i> 130 g a 4/4 cores	Entre e	0,14 €	0,06 €	0,04 €	
		0,16 €	0,08 €	0,06 €	
Brochuras (preço por unidade):		1 000	5 000	10 000	25 000
A4 8 págs. papel <i>couché</i> mate 115 g 4/4 cores com 2 pontos de arame	Entre e	0,31 €	0,11 €	0,10 €	0,08 €
		0,33 €	0,13 €	0,12 €	0,10 €
A5 8 págs. papel <i>couché</i> mate 115 g 4/4 cores com 2 pontos de arame	Entre e	0,23 €	0,08 €	0,05 €	0,05 €
		0,25 €	0,10 €	0,07 €	0,07 €
Jornais de campanha (preço por unidade):		500	1 000	5 000	10 000
Impressão a cores em papel de jornal <i>standard</i>	Entre e	0,61 €	0,32 €	0,08 €	0,05 €
		0,63 €	0,34 €	0,10 €	0,07 €
<i>Infomails</i> (preço por unidade):		500	1 000	5 000	10 000

Folheto/desdobrável A4 e distribuição.	Entre e	0,87 € 0,89 €	0,70 € 0,72 €	0,41 € 0,43 €	0,40 € 0,42 €
Distribuição					
Grande Lisboa e Porto		Até 30 g De 30 g a 50 g		27,00 €/milheiro 30,50 €/milheiro	
Ilhas		Até 30 g De 30 g a 50 g		40,00 €/milheiro 47,00 €/milheiro	
Resto do País		Até 30 g De 30 g a 50 g		34,00 €/milheiro 39,00 €/milheiro	
Pendões (preço por unidade):					
Impressão a 1/0 cores.	Entre e	5 000 1,30 € 1,35 €	10 000 1,15 € 1,25 €	25 000 1,00 € 1,10 €	50 000 0,90 € 1,00 €
Bandeiras +/- 0,60 x 0,90 (preço por unidade):					
Impressão a 1 cor.	Entre e	500 0,65 € 0,75 € 1 000	1 000 0,60 € 0,70 € 5 000	2 500 0,60 € 0,65 € 10 000	5 000 0,55 € 0,65 €
Bandeira estampada em poliéster/algodão a 1 cor.	Entre e	1,08 € 1,10 €	0,92 € 0,94 €	0,88 € 0,90 €	
Bandeira estampada em poliéster/algodão a 2 cores	Entre e	1,29 € 1,30 €	0,96 € 0,98 €	0,92 € 0,94 €	
Bandeira cm estampada em poliéster/algodão a 3 cores	Entre e	1,48 € 1,50 €	1,00 € 1,02 €	0,92 € 0,94 €	
Bandeira estampada em poliéster/algodão a 4 cores	Entre e	1,70 € 1,72 €	1,04 € 1,06 €	0,96 € 0,98 €	
Bandeira estampada em poliéster/algodão a 5 cores	Entre e	1,88 € 1,90 €	1,08 € 1,10 €	0,96 € 0,98 €	
Bandeira nacional	Entre e	0,94 € 0,96 €			
Vara de madeira	Entre e	0,24 € 0,26 €			
Autocolantes de lapela (preço por unidade):					
	Entre e	500 0,43 € 0,44 €	1 000 0,27 € 0,29 €	5 000 0,08 € 0,10 €	10 000 0,05 € 0,07 €
Emblemas/«Pins» (preço por unidade):					
«Crachá» 55 mm a 1 cor	Entre e	500 0,73 € 0,75 €	1 000 0,44 € 0,46 €	5 000 0,27 € 0,29 €	10 000 0,24 € 0,26 €
«Pin» 20 mm a 1 cor	Entre e	1,14 € 1,16 €	0,84 € 0,86 €	0,47 € 0,49 €	0,41 € 0,43 €
«Pin» 17 mm a 2 cores	Entre e		1,01 € 1,03 €		
IV — Material de propaganda para oferta:					
Bandeiras de papel (preço por unidade):					
25 x 15 cm quadricromia.	Entre e	500 0,98 € 1,00 €	1 000 0,62 € 0,64 €	5 000 0,25 € 0,27 €	10 000 0,17 € 0,19 €
Canetas (preço por unidade):					
Esferográfica básica a 1 cor.	Entre e	500 0,44 € 0,46 €	1 000 0,37 € 0,39 €	5 000 0,28 € 0,30 €	10 000 0,21 € 0,23 €
Lápis (preço por unidade):					
Lápis a 1 cor.	Entre e	500 0,37 € 0,39 €	1 000 0,29 € 0,31 €	5 000 0,25 € 0,27 €	10 000 0,23 € 0,25 €
Isqueiros (preço por unidade):					
Isqueiro a 1 cor.	Entre e	500 0,43 € 0,45 €	1 000 0,38 € 0,40 €	5 000 0,34 € 0,36 €	10 000 0,31 € 0,33 €
Porta-chaves (preço por unidade):					
Porta-chaves a 1 cor.	Entre e	500 0,41 € 0,43 €	1 000 0,37 € 0,39 €	5 000 0,33 € 0,35 €	10 000 0,28 € 0,30 €
Calendários (preço por unidade):					
		500	1 000	5 000	10 000

De bolso a 4 cores	Entre e	0,50 € 0,52 €	0,27 € 0,29 €	0,11 € 0,13 €	0,08 € 0,10 €
Cachecóis (preço por unidade):					
Em malha alta definição até 5 cores 130 × 20 cm	Entre e	500 4,85 € 5,00 €	1 000 4,55 € 4,65 €	5 000 3,40 € 3,50 €	10 000 2,80 € 3,00 €
«T-Shirts» (preço por unidade):					
150 g Cor branca a 4 cores	Entre e	500 2,10 € 2,20 €	1 000 2,00 € 2,10 €	5 000 1,90 € 2,00 €	10 000 1,80 € 1,90 €
Camisolas/«Sweatshirts» (preço por unidade):					
	Entre e	500 6,30 € 6,50 €	1 000 6,15 € 6,35 €	5 000 5,85 € 6,05 €	10 000 5,25 € 5,45 €
Capas de chuva (preço por unidade):					
Impressão a 1 cor	Entre e	500 2,95 € 3,05 €	1 000 2,85 € 2,95 €	5 000 2,70 € 2,80 €	10 000 2,60 € 2,70 €
Guarda-chuva (preço por unidade):					
Impressão a 1 cor num gomo	Entre e	500 5,90 € 6,00 €	1 000 5,30 € 5,40 €	5 000 5,05 € 5,15 €	10 000 4,80 € 4,90 €
Coletes (preço por unidade):					
Tipo repórter a 4 cores	Entre e	500 12,50 € 13,50 €	1 000 12,00 € 13,00 €	5 000 9,00 € 10,00 €	10 000 8,50 € 9,00 €
Sacos (preço por unidade):					
Em <i>non woven</i> alças tiracolo a 4 cores	Entre e	500 1,33 € 1,43 €	1 000 1,05 € 1,15 €	5 000 9,33 € 9,43 €	10 000 8,85 € 8,95 €
Camisas (preço por unidade):					
Em <i>popeline</i> a 4 cores	Entre e	500 18,90 € 19,10 €	1 000 17,70 € 17,90 €	5 000 15,55 € 15,75 €	10 000 15,00 € 15,20 €
Bonés (preço por unidade):					
5 painéis algodão a 4 cores	Entre e	500 1,15 € 1,25 €	1 000 1,05 € 1,15 €	5 000 0,80 € 0,90 €	10 000 0,75 € 0,85 €
Fitas (preço por unidade):					
	Entre e	500 0,31 € 0,33 €	1 000 0,29 € 0,32 €	5 000 0,28 € 0,30 €	
Chapéus de palha (preço por unidade):					
	Entre e	500 1,13 € 1,15 €	1 000 1,10 € 1,12 €	5 000 1,05 € 1,07 €	
V — Propaganda — Produção:					
Conceção, manutenção e atualização de <i>site</i> :	Entre e		2 500,00 € 10 000,00 €		
Produção de vídeos e <i>spots</i> de rádio e TV (Tempo de Antena TV e Rádio)					
<i>Spot</i> TV 30"	Entre e	1 080,00 € 1 760,00 €			
Tempo de Antena TV até 5 min	Entre e	1 553,00 € 2 530,00 €			
Bobines de emissão adicionais	Entre e	45,00 € 55,00 €			
Produção de <i>Spot</i> Rádio 30"	Entre e	439,00 € 715,00 €			
Tempo de Antena Rádio até 5 min	Entre e	743,00 € 1 210,00 €			
Estudos de mercado e sondagens					
Entrevistas telefónicas					
Até 1000 entrevistas	Entre e	3 150,00 € 3 850,00 €			
Até 750 entrevistas	Entre e	2 430,00 € 2 970,00 €			
Até 500 entrevistas	Entre e	2 070,00 € 2 530,00 €			
Até 300 entrevistas	Entre e	900,00 € 1 100,00 €			

2 — Os preços indicados no n.º anterior não incluem IVA à exceção dos referidos nos n.ºs I B) (aluguer de viaturas) e II (aquisição de combustíveis).

3 — É revogada a Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de julho.

31 de março de 2017. — Pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, a Presidente, *Margarida Salema d'Oliveira Martins*.

310415647

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 306/2017

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de março de 2017, foi renovada a comissão de serviço do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Auxiliar, Dr. António José dos Santos Oliveira Abreu, por mais um ano, a tempo parcial e com redução de serviço de 75 % no Tribunal da Relação do Porto.

24 de março de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310385297

Deliberação (extrato) n.º 307/2017

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 07 de março de 2017, foi o Exmo. Juiz de Direito do Juízo de Execução de Montemor-o-Novo, Dr. Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes, nomeado Inspetor Judicial do Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de três anos, nos termos dos artigos 53.º, 54.º, n.º 1, 2 e 3, 55.º, 56.º, n.º 1, alínea a) e 57.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

24 de março de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.
310385467

Regulamento n.º 210/2017

Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Conselho Superior da Magistratura

Aprovado na Sessão do Conselho Administrativo de 21 de março de 2017

Preâmbulo

Por forma a definir, atualizar e harmonizar as regras e procedimentos relativos à organização dos tempos de trabalho no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento referente ao Horário de Trabalho a aplicar no Conselho Superior da Magistratura (doravante, designado CSM).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços do Conselho Superior da Magistratura, bem como as regras e os princípios aplicáveis em matéria de duração e horários dos respetivos trabalhadores, no quadro legal definido pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento de horário de trabalho aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções no CSM, em regime de contrato de trabalho em funções públicas independentemente da natureza das funções desempenhadas, bem como ao pessoal que nele exerça funções ao abrigo de instrumentos de mobilidade previstos na lei.

2 — O presente Regulamento aplica-se igualmente aos Oficiais de Justiça em exercício de funções no CSM em regime de comissão de serviço, com exceção dos referidos na al. d), do número seguinte.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) Aos Membros e ao Juiz Secretário CSM;

b) Ao Pessoal em exercício de funções ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro (Regime dos gabinetes dos membros do governo);

c) Ao Pessoal em exercício de funções de motorista;

d) Aos Secretários de Inspeção.

4 — Os trabalhadores nomeados em cargos de direção, embora isentos de horário de trabalho, não ficam dispensados da observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

CAPÍTULO II

Duração do Tempo de Trabalho

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços do CSM exercem a sua atividade.

2 — Em regra, o período normal de funcionamento do CSM decorre, todos os dias úteis, entre as 8 e as 20 horas.

3 — O período normal de funcionamento dos serviços é obrigatoriamente afixado, de modo visível, em local adequado.

Artigo 4.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços do CSM estão abertos para atender o público, o qual pode ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O horário de atendimento ao público dos serviços do CSM decorre das 09 horas e 30 minutos às 12 horas e trinta minutos e das 14 horas às 16 horas.

3 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada da sede do CSM, em local visível ao público e no sítio Internet do CSM.

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

O tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana, denomina-se período normal de trabalho.

Artigo 6.º

Regimes de trabalhos especiais

1 — Por despacho do Juiz Secretário, enquanto dirigente máximo do serviço e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;

b) Nas situações de trabalhador com deficiência ou doença crónica, nos termos definidos no n.º 2, do artigo 108.º da LTFP;

c) Na situação prevista para os trabalhadores-estudantes;

d) Nas condições de trabalho a tempo parcial;

e) nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis;

f) Na conjugação do interesse dos serviços e do interesse do trabalhador, depois de ouvido o seu superior hierárquico, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente Regulamento, na lei ou em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

2 — Os horários de trabalho específicos podem ser deferidos a título excepcional para cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 59.º, da Constituição da República Portuguesa.

3 — No despacho referido no n.º 1, o Juiz Secretário fixa a validade temporal do horário específico que, por regra, será de um ano, passível de renovação a requerimento do trabalhador, com antecedência mínima de trinta dias do seu termo e desde que se verifique a manutenção dos pressupostos para o seu deferimento inicial.